

POLÍTICAS PÚBLICAS, DIREITO E PROTEÇÃO SOCIAL: DINÂMICAS DE SALA DE AULA E DESAFIOS AOS PESQUISADORES DO CAMPO DO DIREITO

Carlos Alberto Lima de Almeida

INTRODUÇÃO

SUMÁRIO

Este artigo tem por objetivo relatar a experiência obtida por intermédio de dinâmicas desenvolvidas na disciplina Políticas públicas, direito e proteção social, ofertada aos alunos dos cursos de mestrado e doutorado em direito da Universidade Estácio de Sá, no segundo semestre letivo do ano de 2017 e que tiveram como desafio docente, uma vez associadas à revisão de literatura indicada aos discentes, a construção de um ambiente que proporcionasse condições aos discentes para perceberem que as linhas de pesquisa nos Programas de Pós-Graduação no campo das Políticas Públicas e das Políticas Sociais são aglutinadoras de diferentes caminhos explicativos no âmbito das ciências humanas e sociais aplicadas, razão da importância da construção da pesquisa num contexto interdisciplinar, mesmo num campo muitas vezes refratário a outras abordagens que se afastem do caráter dogmático e hierarquizado dos saberes.

DINÂMICAS NAS DISCIPLINAS ENVOLVENDO POLÍTICAS PÚBLICAS, DIREITO E PROTEÇÃO SOCIAL

O curso sobre Políticas públicas, direito e proteção social foi iniciado nos encontros realizados nos dias 10 e 11 de agosto de 2017, ocasião em que foi solicitada uma apresentação individualizada por partes dos alunos. Estiveram presentes nos dois primeiros encontros 10 alunos, sendo 7 inscritos em Tópicos especiais de políticas públicas, direito e

proteção social, disciplina do Mestrado em Direito com a carga horária de 45h (3 créditos); e 3 inscritos no Seminário temático: políticas públicas, direito e proteção social, disciplina do Doutorado em Direito com a carga horária é de 30h (2 créditos). Dois alunos cursavam as disciplinas como isoladas (1 do mestrado e 1 do doutorado). Foram anotadas 4 ausências, sendo 3 vinculadas à disciplina do mestrado e 1 à disciplina do doutorado.

A ementa, comum para as duas disciplinas, foi apresentada com o seguinte teor: Políticas Públicas e Políticas Sociais: conceito, tipologia e interface com o Direito. Pesquisa interdisciplinar sobre Políticas Públicas e Políticas Sociais na Pós-graduação *stricto sensu* em Direito. Teoria do Estado, Políticas Públicas e Políticas Sociais. Direito Financeiro, Políticas Públicas e Políticas Sociais. Formulação, Implementação e Avaliação de Políticas Públicas. A proteção social na Constituição de 1988 e a judicialização das políticas públicas e sociais.

As disciplinas foram ofertadas com objetivo de contribuir para a qualificação dos mestrandos e dos doutorandos do Curso de Pós-graduação em Direito e de áreas afins, colaborando para a compreensão do processo de desenvolvimento e contribuição da política social como política pública e sua interface com o Direito, numa perspectiva interdisciplinar, com foco na sociedade brasileira contemporânea.

KOYAANISQATSI

A primeira atividade desenvolvida em sala, após as apresentações de cada um dos presentes, consistiu no preenchimento, por parte dos alunos, de um questionário de contextualização na disciplina, por intermédio do qual o docente buscou obter informações sobre (a) a justificativa dos discentes para o interesse na disciplina, (b) a relação da pesquisa de cada discente do PPGD-UNESA e a possível relação com o conteúdo da disciplina, (c) se os alunos conheciam o significado de Koyaanisqatsi, (d) as leituras já realizadas pelos discentes ou referências sobre políticas públicas ou políticas sociais, bem como uma explicação sobre o que são políticas públicas e políticas sociais. Finalmente, solicitou-se que cada um elaborasse uma breve exposição sobre a percepção que tinha sobre Políticas Públicas, Direito e Proteção Social.

Em relação à pergunta contida no questionário sobre o significado de Koyaanisqatsi todos responderam negativamente, o que foi positivo para que fosse desenvolvida a dinâmica planejada a partir do documentário denominado “Koyaanisqatsi: Life out of balance” (1982), dirigido por Godfrey Reggio com música do compositor Philip Glass.

No filme, paisagens naturais e urbanas são exibidas com o ritmo ditado por uma trilha sonora que oferece um instigante momento de reflexão relacionado as diferentes perspectivas relacionadas à passagem do tempo, provocando, em cada telespectador, a possibilidade de diferentes leituras e interpretações a partir de sua realidade concreta.

Assim, depois do preenchimento do questionário, o professor procedeu à primeira dinâmica, provocando os alunos a assistirem um trecho de 10 minutos do filme Koyaanisqatsi e a refletirem sobre o conteúdo da disciplina. Desejava-se, a partir da proposta feita, que eles conseguissem identificar, a partir das imagens projetadas, a relação existente com o tema políticas públicas. Após o término da exibição foi realizada uma rodada de pronunciamentos rápidos, porém os alunos não identificaram de plano a relação existente. A aula foi paralisada por conta da chegada do horário do almoço e foi feita a solicitação que os discentes aproveitassem o tempo disponível para trocarem ideias sobre a relação do filme com o tema políticas públicas.

Após o almoço, foi exibido mais um trecho de Koyaanisqatsi seguido de novo debate. Nesta etapa, pouco a pouco, debate foi crescendo e dois alunos declararam a dificuldade de conseguirem, a partir das imagens exibidas no filme, estabelecer uma relação com as políticas públicas.

Foram, então, apresentadas imagens estáticas a partir do *power point*, com nova provocação para associação com políticas públicas. Seguem as descrições das imagens e suas possíveis associações com exemplos de políticas públicas no Brasil.

Quadro 1 – Descrição da Imagem e Associação de Política Pública pretendida

Numeração	Descrição da imagem	Associação pretendida
1	Formação rochosa	Numa interpretação mais ampla, com políticas públicas relacionadas aos recursos naturais, tais como recursos minerais, energéticos e hídricos, que guardem relação com o meio ambiente. Noutra perspectiva, com políticas nacionais para as atividades integrantes do setor de mineração.
2	Praia, com uma pessoa andando, lixo espalhado e uma usina ao fundo.	Política Nacional de energia nuclear.
3	Pessoas numa estação lotada.	Política Nacional de Mobilidade Urbana.
4	Vista aérea de rodovias.	Política Nacional de Mobilidade Urbana.
5	Prateleiras de supermercado com diversos produtos.	Política Nacional das relações de consumo.
6	Pessoas que parecem estar carregando sacas numa encosta de barro, observadas por outras pessoas.	Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN (Se a imagem fosse interpretada como associada à fome). Políticas nacionais para as atividades integrantes do setor de mineração (Se a imagem fosse interpretada como associada à garimpagem).
7	Quatro mãos segurando uma imagem de água em círculo contendo a inscrição “waterwars”.	Política Nacional de Recursos Hídricos.

Fonte: Elaborado pelo autor deste capítulo

A imagem 1 (de uma formação rochosa) foi escolhida para provocar a reflexão dos alunos no sentido de sua associação com a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, instituída pela Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981. Tal tema também poderia ser enfrentado com a leitura da Medida Provisória n. 791, de 25 de julho de 2017, que criou a Agência Nacional de Mineração e extinguiu o Departamento Nacional de Produção Mineral, bem como pelo Decreto-lei n. 227, de 29 de janeiro de 1940, que instituiu o Código de Minas.

A imagem 2 (de uma praia, com uma pessoa andando, lixo espalhado e uma usina ao fundo) foi escolhida para tentar despertar a atenção dos alunos em relação à Política Nacional de energia nuclear, instituída pela Lei n. 4.118, de 27 de agosto de 1962, que dispõe sobre a política nacional de energia nuclear, cria a Comissão Nacional de Energia Nuclear, e dá outras providências.

As imagens 3 (de pessoas numa estação lotada) e 4 (vista aérea de rodovias) autorizavam a associação com a Política Nacional de Mobilidade Urbana, se associadas à Lei n. 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

A imagem 5 (de prateleiras de supermercado com diversos produtos) permitia a associação com a Política Nacional das relações de consumo, se devidamente associada com o texto da Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor.

A imagem 6 (de pessoas que parecem estar carregando sacas numa encosta de barro, observadas por outras pessoas) era mais desafiadora, exatamente por permitir pelo menos duas associações: Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN (se a imagem fosse interpretada como associada à fome) ou Políticas nacionais para as atividades integrantes do setor de mineração (se a imagem fosse associada à garimpagem). Na primeira hipótese, o desafio era associar a imagem ao Decreto n. 7.272, de 25 de agosto de 2010, que regulamentou a Lei n. 11.346, de 15 de setembro de 2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, e instituiu a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN, estabelecendo os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Na segunda hipótese, se a imagem fosse interpretada como associada à garimpagem, o desafio seria sua associação com a legislação mencionada na imagem 1.

Por fim, a imagem 7 (de quatro mãos segurando uma imagem de água em círculo contendo a inscrição “waterwars”), pretendia que fosse feita a associação com a Política Nacional de Recursos Hídricos, instituída pela Lei n. 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Pouco a pouco, com o auxílio do professor, algumas associações começaram a acontecer. Entretanto, era visível o incômodo de alguns alunos, após a indicação da legislação, por não terem conseguido associar as políticas existentes a partir da exibição dos trechos do filme ou mesmo a partir das imagens.

A última etapa da dinâmica consistiu na exibição da parte final de *Koyaanisqatsi*, na qual se revela que a palavra *koyaanisqatsi*, na origem da língua Hopi, tem o sentido de “vida em desequilíbrio”, “vida louca”.

Em mais uma rodada de debates, os alunos foram instigados a perceberem que a vida moderna impõe um ritmo cada vez maior nas relações do homem e que as situações do nosso dia a dia nos oferecem uma sucessão de imagens permanentes que nos desafiam a utilização de filtros para nossa interpretação.

Tratar de políticas públicas exige de seus estudiosos um olhar atento para as dinâmicas sociais, para a complexidade dos temas a ela relacionadas e, sobretudo, um olhar sensível sobre cada possível recorte e a percepção do papel do Estado em relação a cada tema sob exame.

Neste contexto, o desafio proposto aos alunos foi afastar o olhar estrito do campo do direito para ampliar o campo de observação de modo a proporcionar, com o filtro correto na lente do intérprete, a associação possível entre a imagem ou situação a ser interpretada no campo das políticas públicas.

A PONTE

A segunda dinâmica proposta aos alunos se iniciou com a exibição do curta metragem “A Ponte” (2010). Todos já estavam devidamente esclarecidos quanto ao filtro a ser utilizado durante a exibição do filme.

Logo no início da animação, um alce e um urso se encontraram no meio de uma ponte estreita, inviabilizando que cada pudesse seguir em frente já que os dois animais eram grandes. Diante da situação, os dois animais adotam uma postura de atrito, com gestos e expressões que demonstram que nenhum dos dois está disposto a ceder, de modo a

viabilizar a passagem para o outro. O urso aponta, sugerindo que o alce retorne para o lado da ponte de onde partiu. O alce se nega e aponta, de igual maneira, para que o urso retorne para o lado de onde partiu. Eis o conflito de interesses existente: ambos querem atravessar a ponte e nenhum dos dois está disposto a ceder. Os dois animais grandes e gordos apresentam expressões de ameaça, cada um buscando intimidar o outro. Eis que atrás do urso aparece um pequeno guaxinim. Ele também deseja cruzar a ponte, mas o urso emprega a força e atira o guaxinim de volta para o ponto de partida, no início da ponte. Em seguida o urso empurra o alce. Porém, logo atrás do alce estava um coelho, que logo se expressa reclamando, pois também desejava cruzar a ponte. Seu destino foi igual ao do guaxinim, ou seja, foi arremessado para o início da ponte pelo alce.

Enquanto o alce e o urso continuavam no meio da ponte, o coelho e o guaxinim, cada um de um lado, tomam atitudes para viabilizar que eles pudessem cruzar a ponte. De um lado, o coelho roeu uma das cordas que amarrava a ponte, enquanto, do outro lado, o guaxinim desamarrava a mesma corda. Resultado: a ponte virou e os dois brigões, o alce e o urso, caíram, possivelmente no rio abaixo, pois se escuta o som de água em seguida.

Eis que o coelho e o guaxinim começam a tentar cruzar a ponte virada. Os pequenos animais se encontram no caminho e ao se encontrarem no meio do caminho ao invés de brigarem, olham um para o outro, em busca de uma solução. Eis que o guaxinim se curva para a frente, de modo que o coelho pudesse usar seu corpo para saltar. O coelho coloca as patas na cabeça do guaxinim e consegue saltar sobre seu corpo. Os dois se despedem amistosamente e cada um segue o seu caminho.

Novamente os discentes foram provocados e pensar sobre a política pública que poderia ser associada, agora tendo por referência o curta metragem exibido e mesmo com a orientação sobre a necessidade de colocar o filtro para ampliar a percepção sobre a situação exibida tiveram uma dificuldade inicial.

Mas, no decorrer da dinâmica, uma aluna conseguiu associar o conflito de interesses e com os meios de composição de conflitos de interesse, permitindo que o raciocínio fosse conduzido para a Política

Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, instituída pela Resolução n. 125 do Conselho Nacional de Justiça.

SOBRE POLÍTICAS PÚBLICAS E POLÍTICAS SOCIAIS NUMA PERSPECTIVA INTERDISCIPLINAR

Abordar o tema políticas públicas numa perspectiva interdisciplinar envolve uma estratégia por parte do docente, de modo que os alunos possam enfrentar o tema a partir das diferentes leituras possíveis e não exclusivamente na perspectiva do direito.

Exatamente pelo fato das disciplinas propostas estarem inseridas num Programa de mestrado e de doutorado em que os alunos são desafiados a demonstrarem a matriz interdisciplinar de suas pesquisas, a opção do docente foi no sentido de ampliar as referências, pensando numa associação das políticas públicas com os direitos do homem na perspectiva da proteção social.

Neste contexto, pesquisas na área do direito que pretendem dialogar com o campo das políticas públicas, estão desafiadas a estabelecerem um diálogo com diversas áreas. Um esforço de delimitação conceitual do tema também estará sujeito às diferentes percepções a partir do campo da produção do conhecimento. Para Souza (2006, p. 24) “não existe uma única, nem melhor, definição sobre o que seja política pública”. Por convergir com esse pensamento, foi ofertada uma pluralidade de referências para leitura por parte dos alunos.

O termo público, associado à política, não é uma referência exclusiva do Estado, como muitos pensam, mas sim à coisa pública, ou seja, de todos, sob a égide de uma mesma lei e o apoio de uma comunidade de interesses. Portanto, embora as políticas públicas sejam reguladas e frequentemente providas pelo Estado, elas também englobam preferências, escolhas e decisões privadas podendo (e devendo) ser controladas pelos cidadãos. A política pública expressa, assim, a conversão de decisões privadas em decisões e ações públicas, que

afetam a todos. (PEREIRA, 1994, apud CUNHA; CUNHA, 2002, p. 12).

Para tentar ampliar a reflexão sobre o que seriam políticas públicas e políticas sociais a opção docente foi por sugerir inicialmente uma revisão de literatura valendo-se de autores de diferentes áreas e abordagens de conteúdo: Almeida (2014) com o artigo “O curso de direito e a questão racial brasileira”, Boschetti *et al.* (2008) pela obra “Política Social no Capitalismo: tendências contemporâneas”, Bravo e Pereira (2002) em “Política Social e Democracia”, Canela Junior (2011) em “Controle Judicial de Políticas Públicas”, Carvalho *et al.* (2002) pela coletânea “Políticas Públicas”, Del Río e Marton (2016) pela obra “Os desafios das políticas públicas no Brasil: um olhar interdisciplinar”, Falcão; Sposati e Teixeira (2002) em “Os Direitos (dos desassistidos) sociais”, Gentili e Sader (2003) pela obra “Pós-neoliberalismo: As políticas sociais e o Estado democrático”, Herculano (2013) em “Políticas Ambientais: o ambiente é você... e você... somos nós”, Mauriel (2011) em “Capitalismo, políticas sociais e combate à pobreza”, Paula (2002) em “A Jurisdição como elemento de inclusão social: revitalizando as regras do jogo democrático”, Rico (2009) em “Avaliação de Políticas Sociais: Uma questão em debate”, Sales, Leal e Matos (2010) em “Política Social, Família e Juventude: uma questão de direitos”, Valle (2009) em “Políticas Públicas, Direitos Fundamentais e Controle Judicial”, e Vieira (2004) em “Os Direitos e a Política Social”.

Após a organização inicial da disciplina foram incorporadas outras sugestões: Domingues *et al.* (2015) em Direito Financeiro e Políticas Públicas, Carvalho (2016) em Processos Coletivos e Políticas Públicas, Secchi (2016) em Políticas Públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos, e ainda Moraes e Brum (2016) em Políticas Públicas e Jurisdição Constitucional.

Pouco a pouco, a partir dos debates e do desenvolvimento das aulas, foi possível perceber que os alunos despertavam para o fato que “definições de políticas públicas, mesmo as minimalistas, guiam o nosso olhar para o *locus* onde os embates em torno de interesses, preferências e ideias se desenvolvem, isto é, os governos” (SOUZA, 2006, p. 25). De certa maneira era previsível que a sala de aula se transformasse, neste contexto,

num campo de disputas ideológicas, cada aluno defendendo seu ponto de vista, em grande parte dos momentos, a partir de suas convicções políticas. Moderar os debates, entretanto, não se revelou algo fácil, especialmente por um fator que não havia sido adequadamente refletido pelo docente quando da oferta das disciplinas: o momento de cada aluno na formação acadêmica. Ao reunir alunos em diferentes momentos de formação, o professor acabou desafiado a moderar os debates que era feito, em muitos momentos, sem os referenciais de leitura desejados inicialmente. Pouco a pouco, contudo, foi possível estabelecer a compreensão de que:

[...] do ponto de vista teórico-conceitual, a política pública em geral e a política social em particular são campos multidisciplinares, e seu foco está nas explicações sobre a natureza da política pública e seus processos. Por isso, uma teoria geral da política pública implica a busca de sintetizar teorias construídas no campo da sociologia, da ciência política e da economia. As políticas públicas repercutem na economia e nas sociedades, daí por que qualquer teoria da política pública precisa também explicar as inter-relações entre Estado, política, economia e sociedade. Tal é também a razão pela qual pesquisadores de tantas disciplinas – economia, ciência política, sociologia, antropologia, geografia, planejamento, gestão e ciências sociais aplicadas – partilham um interesse comum na área e têm contribuído para avanços teóricos e empíricos. (SOUZA, 2006, p. 25).

A associação da categoria “políticas públicas” com a categoria “Estado” faz com que muitos alunos do campo do direito tenham uma tendência natural a colocar o filtro de interpretação no campo da ciência política, talvez com as lembranças da teoria geral do estado, o que acarreta em recortes mais dogmáticos de abordagem, com argumentos extraídos do direito constitucional e do direito administrativo.

Romper com essa lógica para conduzi-los para outra possibilidade de abordagem foi outro momento muito instigante. Como existem vários tipos de políticas públicas e o interesse docente estava em destacar as

denominadas como políticas sociais, valeu-se da abordagem de Cunha e Cunha (2002, p. 12) para propor uma reflexão no sentido de que:

[...] a política social é um tipo de política pública cuja expressão se dá através de um conjunto de princípios, diretrizes, objetivos e normas, de caráter permanente e abrangente, que orienta a atuação do poder público em uma determinada área.

Em seguida, valendo-se de informação referente à classificação das áreas do conhecimento, disponíveis na página da Coordenação de aperfeiçoamento de pessoal de nível superior (Capes), expôs:

A classificação das Áreas do Conhecimento tem finalidade eminentemente prática, objetivando proporcionar às Instituições de ensino, pesquisa e inovação uma maneira ágil e funcional de sistematizar e prestar informações concernentes a projetos de pesquisa e recursos humanos aos órgãos gestores da área de ciência e tecnologia.

A organização das Áreas do Conhecimento na tabela apresenta uma hierarquização em quatro níveis, do mais geral ao mais específico, abrangendo nove grandes áreas nas quais se distribuem as 48 áreas de avaliação da Capes. Estas áreas de avaliação, por sua vez, agrupam áreas básicas (ou áreas do conhecimento), subdivididas em subáreas e especialidades:

- 1º nível - Grande Área: aglomeração de diversas áreas do conhecimento, em virtude da afinidade de seus objetos, métodos cognitivos e recursos instrumentais refletindo contextos sociopolíticos específicos;
- 2º nível – Área do Conhecimento (Área Básica): conjunto de conhecimentos inter-relacionados, coletivamente construído, reunido segundo a natureza do objeto de investigação com finalidades de ensino, pesquisa e aplicações práticas;
- 3º nível - Subárea: segmentação da área do conhecimento (ou área básica) estabelecida em função do objeto de estudo e de procedimentos metodológicos reconhecidos e amplamente utilizados;

- 4º nível - Especialidade: caracterização temática da atividade de pesquisa e ensino. Uma mesma especialidade pode ser enquadrada em diferentes grandes áreas, áreas básicas e subáreas. (CAPES, 2014).

Quando observada a Tabela de Áreas do Conhecimento percebe-se que a política social se encontra em duas áreas de avaliação: CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS, em 70904006 POLÍTICAS PÚBLICAS, e no SERVIÇO SOCIAL, especificamente em 61000000 SERVIÇO SOCIAL. Tais referências se prestam para demonstrar a importância de um olhar interdisciplinar, especialmente se considerado o Documento de Área 2013 do Serviço Social:

INTERDISCIPLINARIDADE

O Serviço Social tem largo escopo de articulação com outras áreas de conhecimento, sobretudo aquelas que têm como fundamento o arcabouço teórico da área das humanidades.

Já em sua formação profissional em nível de graduação não prescinde das explicações teórico-metodológicas de tais áreas que se encontram contempladas no processo de formação. Os programas de Pós-Graduação na Área situam-se entre aqueles cuja área de concentração é o próprio Serviço Social e outros onde as Políticas Sociais e Públicas são objetos dos programas.

Tanto em um quanto em outro a interdisciplinaridade comparece como uma perspectiva fundamental para alicerce do debate e da produção de conhecimento. As linhas de pesquisa expressas nos Programas de Pós-Graduação são aglutinadoras de diferentes caminhos explicativos no âmbito das ciências humanas e sociais aplicadas. Os temas tais como direitos sociais, políticas sociais, cidadania, processos de trabalho presentes na maioria dos Programas são, por excelência, interdisciplinares. Além disso, é comum a composição do corpo docente de pesquisadores de diferentes áreas de formação, tais como a sociologia, economia, história, antropologia, dentre outras. (CAPES, 2013, p. 5).

Exatamente por ter a clareza que políticas sociais e públicas têm sido objeto de interesse de pesquisadores de diferentes áreas, a iniciativa das disciplinas para um programa *stricto sensu* em direito apresentou como principal desafio ao docente a construção de um ambiente que proporcionasse condições aos discentes de perceber que as linhas de pesquisa nos Programas de Pós-Graduação no campo das Políticas Públicas e das Políticas Sociais são aglutinadoras de diferentes caminhos explicativos no âmbito das ciências humanas e sociais aplicadas, como habitualmente faz com alunos sob sua orientação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para Bobbio (1992, p. 24) “o problema fundamental dos direitos do homem, hoje, não é tanto justificá-los, mas o de criar condições para protegê-los. Trata-se de um problema não filosófico, mas político”.

Quando tomamos por referência a reflexão formulada pelo Bobbio (1992) e contextualizamos no cenário brasileiro a partir da Constituição Federal promulgada em 5 de outubro de 1988, temos o desafio de pensar as políticas públicas neste cenário.

A constituição da República de 1988 instituiu um novo modelo de Estado Social – como Estado Democrático de Direito – abrangente e ambicioso, que traz muitas promessas aprovadas que foram no âmbito de uma Assembleia Nacional Constituinte forjada no contexto do processo de (negociada) transição democrática brasileira. Desde a construção de uma sociedade justa e solidária até a erradicação da pobreza e a “redução” das desigualdades sociais e regionais vêm expressas no texto constitucional como objetivos da República, esta também um princípio fundante do Estado brasileiro. (MORAIS; BRUM, 2016, p. 9).

O projeto abrangente e ambicioso existente na Carta Política de 1988 encontra em julho de 2018, portanto quase 30 anos depois, um país polarizado ideologicamente e os reflexos são sentidos em diferentes espaços sociais, inclusive na sala de aula.

Como explicado inicialmente, propor discussões que envolvam as políticas sociais, mesmo no ambiente acadêmico, impõe ao docente a capacidade de ouvir abordagens a partir de convicções pessoais. Isto significa que é preciso ter, numa perspectiva pedagógica, o afastamento ideológico necessário para propor reflexões e debates a partir dos diferentes pontos de reflexão que são produzidos a partir das diferentes áreas do conhecimento.

Na percepção deste autor, que teve sua graduação em direito e atualmente faz estágio pós-doutoral em direito, mas que teve sua formação dialogada com outros campos, as pesquisas no campo do direito muitas vezes adotam caráter dogmático, limitando-se a recortes e reprodução de assertivas do próprio campo, em muitos casos apresentando dissertações e teses que mais se aproximam de manuais de direito do que relatórios de pesquisa.

Se a área do direito revela diferentes possibilidades de exercício profissional cujas relações são marcadas, muitas vezes, por relações tacitamente hierarquizadas, torna-se fundamental que o espaço sala de aula seja trabalhado de modo a desconstruir a lógica de hierarquização dos saberes e de modo a proporcionar um ambiente saudável para o diálogo entre as diferentes áreas do conhecimento.

Problematizar políticas públicas sociais deve conduzir o pesquisador no sentido de que sejam ampliadas as possibilidades de interpretação relacionadas ao ciclo da política, desde a fase da formulação, passando pela implementação e posteriormente pela avaliação. Nesta linha de reflexão:

Se admitirmos que a política pública é um campo holístico, isto é, uma área que situa diversas unidades em totalidades organizadas, isso tem duas implicações. A primeira é que, como referido acima, a área torna-se território de várias disciplinas, teorias e modelos analíticos. Assim, apesar de possuir suas próprias modelagens, teorias e métodos, a política pública, embora seja formalmente um ramo da ciência política, a ela não se resume, podendo também ser objeto analítico de outras áreas do conhecimento, inclusive

da econometria, já bastante influente em uma das subáreas da política pública, a da avaliação, que também vem recebendo influência de técnicas quantitativas. A segunda é que o caráter holístico da área não significa que ela careça de coerência teórica e metodológica, mas sim que ela comporta vários “olhares”. Por último, políticas públicas, após desenhadas e formuladas, desdobram-se em planos, programas, projetos, bases de dados ou sistema de informação e pesquisas. Quando postas em ação, são implementadas, ficando daí submetidas a sistemas de acompanhamento e avaliação. (SOUZA, 2006, p. 26).

Contudo, vale lembrar que a academia não é lugar para ingênuos.

Se for observada a advertência feita por Secchi (2016, p. 2) no sentido de que “[...] qualquer definição de política pública é arbitrária” o pesquisador deverá ter o cuidado de demonstrar a coerência teórica com o campo e o necessário rigor metodológico no desenvolvimento da pesquisa, isto se não desejar ser alvo de duras críticas quando diante da banca.

É preciso estar bem contextualizado o lugar de fala do pesquisador e se a pesquisa está sendo realizada no campo jurídico é preciso ter o cuidado de se construir com clareza o diálogo com o campo.

Noutras palavras, o que se recomenda, em relação ao recorte epistemológico, é o cuidado na demonstração do caminho do pensamento adotado, com os correspondentes marcos teóricos do campo do direito ou da área em que o pesquisador se propôs a dialogar, bem como atenção em relação à metodologia da pesquisa.

Noutras palavras, ter em mente que esse interesse integral ou mais ampliado sobre políticas públicas, denominado como holístico por Souza (2006), ou no campo da proteção social com foco nas políticas sociais, torna mais desafiador o trabalho de quem se propõe a uma pesquisa com essa abordagem interdisciplinar e que enfrenta o exame das políticas públicas entre direitos, deveres e desejos dos diversos sujeitos que compõem a sociedade.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, C. A. L. de. O curso de Direito e a questão racial. **Revista Jurídica**, Unicuritiba, v. 1, n. 42, p. 1-35, 2016. Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/1490/1019>. Acesso em: 9 mar. 2019.

BOBBIO, N. **A Era dos Direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRASIL. Constituição 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 1º abr. 2018.

BRASIL. **Decreto n. 7.272, de 25 de agosto de 2010**. Regulamenta a Lei n. 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN), estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências. Brasília, DF, 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7272.htm. Acesso em: 20 ago. 2018.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 227, de 28 de fevereiro de 1967**. Dá nova redação ao Decreto-Lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940. (Código de Minas). Brasília, DF, 1967. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del0227compilado.htm. Acesso em: 20 ago. 2018.

BRASIL. **Lei n. 4.118, de 27 de agosto de 1962**. Dispõe sobre a política nacional de energia nuclear, cria a Comissão Nacional de Energia Nuclear, e dá outras providências. Brasília, DF, 1962. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4118.htm. Acesso em: 20 ago. 2018.

BRASIL. **Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Brasília, DF, 1981. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm. Acesso em: 20 ago. 2018.

BRASIL. **Lei n. 9.433, de 8 de janeiro de 1997.** Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei n. 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei n. 7.990, de 28 de dezembro de 1989. Brasília, DF, 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9433.htm. Acesso em: 20 ago. 2018.

BRASIL. **Lei n. 12.587, de 3 de janeiro de 2012.** Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; revoga dispositivos dos Decretos-Leis nºs 3.326, de 3 de junho de 1941, e 5.405, de 13 de abril de 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, e das Leis nºs 5.917, de 10 de setembro de 1973, e 6.261, de 14 de novembro de 1975; e dá outras providências. Brasília, DF, 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12587.htm. Acesso em: 20 ago. 2018.

BRASIL. **Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990.** Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Brasília, DF, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8078compilado.htm. Acesso em: 20 ago. 2018.

BRASIL. **Medida provisória n. 791, de 25 de julho de 2017.** Cria a Agência Nacional de Mineração e extingue o Departamento Nacional de Produção Mineral. Brasília, DF, 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Mpv/mpv791.htm#art36. Acesso em: 20 ago. 2018.

BRIDGE (Original). **A Ponte.** (Versão brasileira). Direção de Ting ChianTey. Estados Unidos da América. 2010. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=VnK2P556b_4. Acesso em: 20 ago. 2018.

BOSCHETTI, I. *et al.* **Política social no capitalismo:** tendências contemporâneas. São Paulo: Cortez, 2009.

BRAVO, M. I. S.; PEREIRA, P. A. P. **Política social e democracia.** São Paulo: Cortez; Rio de Janeiro: UERJ, 2002.

CANELA JUNIOR, O. **Controle judicial de políticas públicas.** São Paulo: Sarai-va, 2011.

CARVALHO, A. *et al.* **Políticas públicas**. Belo Horizonte: UFMG, 2002.

CARVALHO, S. N. de. **Processos coletivos e políticas públicas**: mecanismos para a garantia de uma prestação jurisdicional democrática. São Paulo: Contracorrente, 2016.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010**. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. 2010. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2579>. Acesso em 20 ago. 2018.

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (Capes). **Documento de Área 2013 do Serviço Social**. 2013. Disponível em: <https://docs.google.com/viewer?a=v&pid=sites&srcid=Y2FwZXMuZ292LmJyfHRyaWVuYWwtMjAxM3xneDozZDE3MGY5YmExYTUxMTky>. Acesso em: 9 jul. 2018.

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (Capes). **Tabela das áreas de conhecimento**. 2014. Disponível em: <http://www.capes.gov.br/avaliacao/instrumentos-de-apoio/tabela-de-areas-do-conhecimento-avaliacao>. Acesso em: 9 jul. 2018.

CUNHA, E. da P.; CUNHA, E. S. M. Políticas públicas sociais. *In*: CARVALHO, A. *et al.* **Políticas públicas**. Belo Horizonte: UFMG, 2002.

DEL RÍO, A. S.; MARTON, S. L. (org.). **Os desafios das políticas públicas no Brasil: um olhar interdisciplinar**. Curitiba: CRV, 2016.

DOMINGUES, J. M. **Direito financeiro e políticas públicas**. Rio de Janeiro: LMJ Mundo Jurídico, 2015.

FALCÃO, M. do C.; SPOSATI, A. de O.; TEIXEIRA, S. A. F. **Os Direitos (dos desassistidos) sociais**. São Paulo: Cortez, 2002.

HERCULANO, S. **Políticas ambientais**: o ambiente é você... e você... somos nós. vol. 15. Niterói: EdUFF, 2013. (Série Didáticos).

KOYAANISQATSI: Life out of balance. **Koyaanisqatsi**: vida em desequilíbrio. Direção de Godfrey Reggio. Estados Unidos da América. 1982.

MAURIEL, A. P. O. **Capitalismo, políticas sociais e combate à pobreza**. Ijuí: UNIJUÍ, 2011.

MORAIS, J. L. B. de.; BRUM, G. V. **Políticas públicas e jurisdição constitucional: entre direitos, deveres e desejos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2016.

PAULA, J. L. M. de. **A jurisdição como elemento de inclusão social: revitalizando as regras do jogo democrático**. Barueri: Manole, 2002.

RICO, E. de M. **Avaliação de políticas sociais: uma questão em debate**. São Paulo: Cortez, 2009.

SADER, E.; PABLO, G.; BORÓN, A. **Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2003.

SALES, M. A.; MATOS, M. C. de; LEAL, M. C. **Política social, família e juventude: uma questão de direitos**. São Paulo: Cortez, 2010.

SECCHI, L. **Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos**. 2. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2016.

VALLE, V. R. L. do. **Políticas públicas, direitos fundamentais e controle judicial**. Belo Horizonte: Forum, 2009.

VIEIRA, E. Os direitos e a política social. **Os direitos e a política social**. São Paulo: Cortez, 2004.